

TERMO DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016

MODALIDADE: CONVITE TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO N° 001/2016

DATA DE ABERTURA: 30/05/2016 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM, R. MONSENHOR CELSO, N° 231, 6° ANDAR,

CURITIBA/PR. CEP: 80.010-922

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCa), por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, designada pela ATA N° 217 DE 08 DE JANEIRO, torna público que na data e hora acima fixados receberá os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" referentes à aquisição na **MODALIDADE CONVITE,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO/ CONSELHO DELIBERATIVO/ CPB Nº 002, de 02 de setembro de 2010, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Termo de Convocação.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fabricação de embarcações adaptadas e remos para atletas portadores de necessidades especiais, ambos itens a serem utilizados para o treinamento e desenvolvimento dos atletas da entidade de acordo com as suas respectivas modalidades.

## 2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** A estimativa para contratação do objeto acima descrito é de até R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por recursos da CBCa à através da Lei nº 9.615/98 em sua atual e vigente redação, recursos repassados pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro a Confederação Brasileira de Canoagem.
- 2.3. As retificações deste Termo de Convocação, por iniciativa da CBCa ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as participações e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Termo de Convocação poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBCa, mediante aviso às participantes, notadamente ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam às exigências previstas neste Termo de Convocação e em seus Anexos.



**3.2.** Não poderão participar desta licitação: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas ou sociedades estrangeiras; empresas suspensas de contratar com o CBCa; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Convocação; empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente do CBCa e/ou de seus Diretores.

# **INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 30/05/2016 a 09/06/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: No dia 09 de junho de 2016.

**LOCAL:** CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM, R. MONSENHOR CELSO, N° 231, 6° ANDAR, CURITIBA/PR. CEP: 80.010-922.

ANEXO 01	Termo de referência;
ANEXO 02	Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
ANEXO 03	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO 04	Minuta de Contrato.
ANEXO 05	Modelo de Carta de Credenciamento

# 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

- **4.1.** As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as indicações previstas no item 6.2, devendo ser adotado o modelo constante no ANEXO IV.
- **4.2.** As propostas deverão ser apresentadas rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma detalhada, clara e inequívoca, e, ainda, contendo:
- 4.2.1. Razão Social e CNPJ;
- **4.2.1.1.** O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- **4.2.1.1.1.** Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso a empresa seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.
- **4.2.2.** Descrição clara e inequívoca do material a ser entregue;



- **4.2.3.** Valores expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços.
- **4.2.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- **4.3.** Informação constando número de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail), onde poderão ser efetuados os contatos porventura necessários.
- **4.4.** As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.
- **4.5.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, podendo a empresa participante inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária ou providenciado o respectivo crédito, conforme critérios adotados pelo CBCa.
- **4.6.** A proposta apresentada não poderá ser alterada quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvado o disposto no item 6.12.
- **4.7.** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CBCa, poderá ser solicitado à proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
- **4.8.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.7, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

# 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

**5.1.** A habilitação das empresas será comprovada mediante apresentação dos documentos de que tratam os itens 3.2 a 3.6.

#### 5.2. Relativa à Habilitação Jurídica:

- **5.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.2.2.1.** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **5.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



#### 5.3. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **5.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal de sua sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- **5.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>O</sup> 1.751, de 02/10/2014;
- **5.3.4.** Documento (s) comprobatório (s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;
- **5.3.5.** Documento (s) comprobatórios (s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;
- **5.3.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- **5.3.6.1.** Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- **5.3.6.2.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- **5.3.7.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 5.4. Relativa à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

**5.4.1.** Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8° da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.



- **5.4.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.
- **5.4.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da CBCa, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.
- **5.4.4.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado a CBCa convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar o certame , conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.5.** As empresas participantes deverão apresentar, ainda, declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (ANEXO III).
- **5.6.** As empresas participantes deverão apresentar, também, declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme (ANEXO III).
- 5.7. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando a contento os serviços compatíveis com o objeto da contratação. Tal documento deve conter, obrigatória e legivelmente, dados que identifiquem a entidade emissora e possibilitem checar a veracidade do mesmo, tais como: nome, endereço, telefone para contato e correio eletrônico.
- **5.8.** Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, observado o disposto no item 6.2.
- 5.9. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- **5.10.** Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.
- **5.11.** Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão, de preferência, ser entregues com numeração sequencial, e na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



- **5.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- **5.12.1.** Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;
- **5.12.2.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma:
- **5.12.2.1.** Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;
- **5.12.2.2.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO", quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- **5.12.2.3.** Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

#### 6. DOS PROCEDIMENTOS

- **6.1.** Os envelopes POPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues à Comissão Permanente de aquisição até o dia 09 de junho de 2016.
- **6.2.** Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão estar lacrados, contendo, respectivamente, a seguinte inscrição na parte externa:

## **ENVELOPE Nº 01**

(Identificação da empresa)
TERMO DE CONVOCAÇÃO № 002/16
MODALIDADE: CONVITE
PROPOSTA

# **ENVELOPE Nº 02**

(Identificação da empresa) TERMO DE CONVOCAÇÃO № 002/16 MODALIDADE: CONVITE DOCUMENTAÇÃO



- **6.3.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final do objeto deste Termo de Convocação, salvo disposições em contrário previstas expressamente neste documento.
- **6.4.** Será realizada uma leitura em voz alta das propostas apresentadas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes presentes em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.
- **6.5.** Também será realizada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Termo de Convocação e seus anexos.
- **6.6.** A certificação do atendimento dos requisitos da habilitação será feita após a verificação das propostas.
- **6.7.** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Convocação, em conformidade com o Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC) da CBCa.
- **6.8.** No caso de verificado empate, será adotado o critério do sorteio entre os detentores das propostas empatadas, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.
- **6.9.** Se a proposta não for aceita ou se a empresa desatender alguma das exigências da habilitação, a Comissão poderá, observando o tratamento isonômico entre as empresas examinar a proposta subsequente seguindo a ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e ao seu preço, bem como as condições da habilitação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Convocação, sendo a respectiva empresa declarada vencedora do certame.
- **6.10.** Os recursos deverão ser interpostos ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e das contrarrazões, facultando-se aos interessados a juntada de memorais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar daquela data.
- **6.11.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para as participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas com a eliminação das causas que redundaram na desclassificação.
- **6.12.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Aquisição, sob pena das sanções previstas no RAC.
- **6.13.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.14.1. Não atendam às exigências deste Termo de Convocação;
- **6.14.2.** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- **6.14.3.** Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos.
- **6.15.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Termo de Convocação, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais empresas participantes.
- **6.16.** A Comissão Permanente de Licitações fixará o resultado do julgamento das propostas em sua página na internet <a href="www.canoagem.org.br">www.canoagem.org.br</a>, ou, ainda, comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas participantes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará da própria ata.
- **6.17.** Se a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a CBCa convocará as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços. Não obtendo êxito, revogará o certame, independentemente da aplicação à primeira classificada das sanções previstas no RAC.

# 7. IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO E RECURSOS

- **7.1.** Qualquer interessado poderá peticionar tendo em vista a impugnação deste Termo de Convocação em até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.
- **7.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **7.2.** A petição, que deverá ser apresentada por escrito, será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Aquisição, cabendo a este julgar o mérito em até 3(três) dias úteis, após o recebimento da impugnação, sempre antes da abertura da Sessão Pública.
- **7.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **7.4.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro <u>não</u> terão efeito suspensivo.
- **7.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.



**7.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao certame deverão ser enviados à Comissão Permanente de Aquisição, até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por escrito, por meio do e-mail: compras@canoagem.org.br.

# 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Decididos os recursos, ou não havendo, apreciando a regularidade dos atos no procedimento e julgando conveniente e oportuna a contratação, a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objeto ao vencedor.

#### 9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e mais 50% na entrega das embarcações. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo fiscal designado pela CBCa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- **9.1.2** A CBCa não realizará nenhum pagamento direto ao executor do serviço (companhia aérea, hotel, etc.) sendo a vencedora responsável por realizar a emissão de todos os itens do presente Termo de Convocação;
- **9.2** A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Anexo 01 deste Termo de Convocação.
- **9.2.1** Cabe a empresa contratada, <u>a cada novo pagamento</u>, apresentar a documentação de comprovação da **regularidade fiscal**.
- **9.2.2** A CBCa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas a empresa contratada, nos termos deste Termo de Convocação.
- **9.2.3** Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **9.2.3.1** Comprovante de regularidade junto a Seguridade social (CND, FGTS e INSS), ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Fazenda Federal;
- 9.2.3.2 Atestação de conformidade da entrega dos serviços;
- **9.2.3.3** Cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.3.4 Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação
- **9.3** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolos do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.



- **9.4** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- **9.5** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBCa, a seu único e exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento as condições contratuais.
- **9.6.** Fica reservado a CBCa o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Termo de Convocação e danos causados pelo contratado à CBCa e/ou terceiros.
- **9.7.** O participante vencedor não terá direito e a CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

#### 10. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- **10.1** No interesse da CBCa, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **10.1.1** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **10.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- **10.2** O limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 10.1 refere-se a alteração no objeto ou nas quantidades a serem demandadas exclusivamente pela CBCa, não podendo a contratada alegar tal liberalidade para requerer reajuste de valores cotados abaixo daqueles praticados no mercado, ou que venham a se mostrar pouco lucrativos e vantajosos.

# 11. DAS SANÇÕES

- **11.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e à ampla defesa.
- I) Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a CBCa;
- **II)** Multa administrativa gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão;
- IV) Suspensão do direito de contratar com a CBCa, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- **11.2** As sanções previstas no item 11.1 em seus incisos II e III poderão ser acumuladas com a do inciso I.



- 11.3 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.
- **11.4** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito a favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.
- **11.5** Se a multa foi de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBCa, a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- **11.6** As penalidades serão registradas no Registro cadastral da CBCa, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CBCa

- **12.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- **12.2** Efetuar o pagamento dos serviços realizados dentro das condições estabelecidas neste Termo de Convocação.
- **12.3** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços que estiverem fora da especificação constante do Termo de Convocação, termo de referência e contrato e solicitar sua reparação.
- **12.4** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- **12.5** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Termo de Convocação.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Assegurar-se da disponibilidade dos serviços para atender a demanda da CBCa.
- **13.2** Informar a CBCa o nome do responsável pelo atendimento da sua demanda ou para quaisquer outras providências pertinentes ao objeto da contratação.
- **13.3** Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.
- **13.4** Não transferir totalmente a responsabilidade pela execução do objeto contratual sem o prévio consentimento e expressa autorização da CBCa.
- **13.5** Observar o atendimento dos padrões de qualidade, segurança e garantia do produto ou serviço.
- **13.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.



- **13.7** Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- **13.8** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CBCa, inclusive de acesso às dependências.
- **13.9** Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CBCa, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBCa.
- **13.10** Comunicar a CBCa qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **13.11** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- **13.12** Apresentar, sempre que solicitado pela CBCa os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, se for o caso.
- **13.13** Refazer os serviços que a juízo do representante da CBCa não forem considerados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação do serviço.
- **13.14** Sujeitar-se as obrigações descritas nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 13.15 À CONTRATADA cabe assumir as responsabilidades:
- **13.15.1** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CBCa.
- **13.15.2** Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CBCa.
- **13.15.3** Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originalmente ou vinculada a prevenção, conexão ou continência;
- 13.15.4 Pelos encargos fiscais e comerciais dessa contratação.
- **13.16** Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- **13.16.1** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CBCa, durante a vigência desse objeto.
- **13.16.2** A veiculação de publicidade acerca desse contrato salvo se houver prévia autorização da CBCa.



#### 14. DA RESCISÃO

**14.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos e condições previstas no regulamento de aquisições e contratos (RAC) da CBCa.

# 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de aquisição devem ser enviados à Comissão Permanente de Aquisição no endereço eletrônico: compras@canoagem.org.br.
- **15.2.** Caso os prazos definidos neste Convite não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta contratação.
- **15.3** As empresas participantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **15.4** Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CBCa.
- **15.5.** Os demais procedimentos deste Convite serão realizados tendo como base o Regulamento de Aquisições e contratos da CBCa.
- **15.6.** Acompanham este Termo de Convocação os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência;
  - b) Anexo II Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
  - c) Anexo III Modelo de Proposta de Preços;
  - d) Anexo IV Minuta de Contrato.
  - e) Anexo V Modelo de Carta de Credenciamento
- **6.5.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação será o da Justiça Comum, Circunscrição Especial Judiciária de Curitiba, onde encontra-se a Sede da CBCa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **6.6.** O inteiro teor deste Termo de Convocação poderá ser obtido no portal do CBCa no www.canoagem.org.br

Curitiba, 30 de maio de 2016.

#### **FERNANDA SABIM**

Departamento de Compras e Aquisições



#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fabricação de embarcações adaptadas e remos para atletas portadores de necessidades especiais, ambos itens a serem utilizados para o treinamento e desenvolvimento dos atletas da entidade de acordo com as suas respectivas modalidades.

1.2 Descrição das embarcações: 25 EMBARCAÇÕES

Barcos: K1 Paracanoe, completos com bancos, finca-pés, lemes.

5.16 cm de comprimento

54 cm de largura

32 cm de altura

25 cm de aro de popa

32 cm de aro de proa

49 cm largura interna

96 cm de comprimento de aro

Peso Máximo 14 a 15 Kg.

Padrão de Construção: Fibra de vidro

1.2.1. Objetivo da aquisição das embarcações: O objetivo da Aquisição de equipamentos de Canoagem é fornecer subsídios e possibilidades do desenvolvimento da Paracanoagem em âmbito nacional, auxiliando associações e clubes no aprimoramento técnico realizando treinamentos em materiais que vão de encontro com as específicações e regulamentação internacional. Com esta aquisição se espera que aumente o número de praticantes de Paracanoagem e aumente a qualidade técnica dos atletas que estão nas associações e clubes nacionais.

2.0. Descrição dos Remos: 25 REMOS

Remos: Remo para Caiaque em fibra de vidro e cano em fibra de vidro Tamanho mínimo ou máximo: tamanho 2,25m, 2 (duas) pás e 1 (um) cano. Padrão de Construção: Fibra de vidro, Resina epóxi, etc.

2.1.1. Objetivo da aquisição dos remos: O objetivo da Aquisição de equipamentos de Canoagem é fornecer subsídios e possibilidades do desenvolvimento da Paracanoagem em âmbito nacional, auxiliando associações e clubes no aprimoramento técnico realizando treinamentos em materiais que vão de encontro com as específicações e regulamentação internacional. Com esta aquisição se espera que aumente o número de praticantes de Paracanoagem e aumente a qualidade técnica dos atletas que estão nas associações e clubes nacionais.

## 3. DAS APROVAÇÕES DA CBCA

- 3.1. Todos os equipamentos, deverão ser produzidos pela Contratada, em conformidade com o termo de referência, e apresentados para aprovação da CBCa.
- 3.2. Todos os equipamentos esportivos deste edital deverão ser aprovados previamente pela Confederação Brasileira de Canoagem, conforme cronograma sugerido.
- 3.3. A equipe do CBCa deverá realizar diligências a fim de comprovar que a empresa possui a



qualidade solicitada neste edital bem como a verificar se as especificações técnicas estão de acordo com as necessidades da entidade.

3.4. Cronograma pós-produção, sujeito às alterações.

#### FASE 1:

09/06/2016	Análise das propostas pela CBCa e chamamento do vencedor
10/06/2016	Aferição da equipe técnica da CBCa de modo a averiguar a qualidade e dimensões de um molde de embarcação e de remo
10/07/2016	Prazo para pagamento 50 % inicial
21/09/2016	Envio final das embarcações e remos
30/09/2016	Prazo para pagamento 50 % final

## **4.0 DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1. A entrega deverá ser efetuada no endereço abaixo:

Parque Náutico do Iguaçu Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n - Boqueirão Curitiba/PR CEP 81730-000

- 4.2. O frete bem como as demais despesas com transporte correrá às custas da Contratada.
- 4.3. Caso o material entregue não esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CBCa, ou se entregue quantitativo a menor, e não havendo tempo hábil para substituição, a Contratada incorrerá nas sanções previstas no item 14 deste edital.
- 4.4. A vencedora deve responsabilizar-se integralmente por eventuais problemas causados durante o transporte dos materiais até sua entrega a CBCa, inclusive nos casos em que os materiais forem danificados ou extraviados.



# ANEXO II - DECLARAÇÃO (ITEM 3.5.)

(NOME DA LICITANTE) , sediada (endereço co	 mpleto)	, CNPJ	nº
noturno, perigoso ou insaluk salvo na condição de aprend	or de 18 (dezoito) anos em trabalho ore e nem menores de 16 (dezesseis) diz a partir de 14 (quatorze anos), en elo Decreto nº 4.358/02 e de acor	anos em qualquer tipo de trab n atendimento ao previsto na L	alho, .ei nº
	Curitiba-PR, de de 2	2016.	
	Assinatura do Representante Legal		



# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (ITEM 3.6.)

(NOME DA LICITANTE) _, sediada (endereço	completo)	clara, sob as penas da lo	, CNPJ nº ei. que até a presente
data inexistem fatos improcesso licitatório, cien ocorrências posteriores.	peditivos e extintivos qu	ue prejudiquem a sua hab	
	Curitiba-PR, de _	de 2016.	
	Assinatura do Renre	esentante l egal	



# ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DADOS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:	
TERMO DE CONVOCAÇÃO №. 005/16 MODALIDADE: CONVITE TIPO: MENOR PREÇO	
DADOS DO PROPONENTE:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS: NOME DO REPRESENTANTE:	
NOWE DO REFRESENTANTE.	
DESC	RIÇÃO
Contratação de empresa especializada em fabricação Portadores de necessidades especiais, ambos itens mento dos atletas da entidade de acordo com as su	a serem utilizados para o treinamento e desenvolvi-
VALOR UNITÁRIO REMOS: VALOR UNITÁRIO EMBARCAÇÕES: VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$	
Validade da Proposta: 60 dias	
Data: / /	

Assinatura do Responsável



## MINUTA CONTRATUAL

	Contrato de empresa para fornecimento de equipamentos esportivos para a CBCa que entre si
	celebram a Confederação Brasileira de Canoagem
	e a empresa
	, na forma abaixo.
	, inscrita no CNPJ sob o n.s
_, sediada ao, re	oresentado pelo seu Presidente, Sr
representado pelo seu Presidente, Sridentidade RG n.º	, portador da carteira de
identidade RG n.º	e CPF nº, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE, e de	
identidade RG nº, e CPF/MF nº,	sócio, Senhor, portador da carteira de
simplesmente CONTRATADA de conformidade o	om o Processo nº e com os
termos do REGIJI AMENTO DE ACIJISICÕES E COI	NTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº
-	esente contrato com base nas cláusulas e condições
que seguem.	serice contrato com base has clausulus e contaições
que segue	
DO OBJETO	
CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empre	sa especializada em fabricação de embarcações
	le necessidades especiais, ambos itens a serem
	to dos atletas da entidade de acordo com as suas
respectivas modalidades.	
DO VALOR CONTRATUAL	
CLÁUSULA SEGUNDA. Pela execução dos se	rviços objeto deste contrato a
CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor tota	al de R\$().
DOS PREÇOS E DO REAJUSTE	
CLÁUSULA TERCEIRA. A fim de evitar excessos	ou aviltamento nos valores contratuais, e para
assegurar a manutenção do equilíbrio econômic	co-financeiro da proposta, observado o interregno
	da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA,
os preços poderão ser reajustados de acordo co	m a variação do IGP-M, mediante apresentação de
planilha demonstrativa da variação do referido ín	dice, ocorrida no período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subseqüente ao do mês da sua aprovação pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A concessão do reajuste será deferida por ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não sendo superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.



# DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA**. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega das embarcações seguindo cronograma a ser alinhado entre a Confederação Brasileira de Canoagem junto ao fornecedor.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA**. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e mais 50% na entrega das embarcações. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo fiscal designado pela CBCa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Previamente ao pagamento a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA vencedora relativamente às condições de habilitação exigidas neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao CPB por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes a CONTRATANTE deva fazer a retenção.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $365$ 

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

### DAS OBRIGAÇÕES

# **CLÁUSULA SEXTA**. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto;
- e) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

**CLÁUSULA SÉTIMA**. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de referência e em seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
  - c) Submeter à CONTRATANTE qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste instrumento, declinando o nome daquele que deverá atuar como interlocutor com a CBCa;
- d) Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste instrumento, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE;



- f) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado;
- g) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Termo de Convocação;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- j) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato:
- k) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados, bem como dos seus resultados;
- Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- m) Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionados à sua execução;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

# DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA**. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Primeira.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a CBCa a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - IV o atraso injustificado no início do serviço;
  - V a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CBCa;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e neste Instrumento;
- VII o desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
  - VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - IX a dissolução da empresa ou o falecimento do contratado;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- XI a supressão, por parte da CBCa, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CBCa decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII a não liberação por parte da CBCa do material para execução do serviço, nos prazos contratuais:
- XIV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º. É permitido a CBCa, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CBCa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
  - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação; III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º. A rescisão unilateral por parte da CBCa deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pelo Departamento de Compras, e mediante autorização escrita do Presidente, observado o prazo fixado pelo inciso II desta SUBCLÁUSULA.
- § 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
  - I devolução de garantia, se for o caso;
  - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Garantida a ampla defesa e o contraditório a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento da CBCa:

- I execução da garantia contratual, para ressarcimento da CBCa, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CBCa.



# DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** A fiscalização do contrato será exercida pela Colaboradora do Paracanoagem, a Sr. Leonardo Maiola, ou a quem este delegar, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o Anexo I do Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

# DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA**. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido;
- c) Quando houver mudança na Diretoria Executiva da CONTRATANTE, por meio de eleição, e o novo gestor entender que esse contrato não atende aos interesses da CONTRATANTE. II por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CBCa para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menor, conforme o caso.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo da contratação, mediante a celebração do aditamento.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CPB;

 II – multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte pro cento) do valor do contrato;

III – multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão;

IV – suspensão do direito de contratar com o CPB, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**. A sanção prevista no Inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBCa à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CPB, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

# DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. Fica eleito o Foro da Sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, de junho de 2016.

CONTRATADA	COI	VΤ	RΑ	TΑ	DA
------------	-----	----	----	----	----

**CONTRATANTE** 

Testemunhas

Nome: CPF: